autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 03/11/2026 15:21:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº /2026

"Moção de Repúdio à decisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública que elevou a classificação indicativa do programa infantil "Record Kids - Desenhos Bíblicos" para não recomendado para menores de 12 anos, por entender que a medida suscita questionamentos quanto à transparência dos critérios adotados, ao respeito à liberdade religiosa e ao direito das famílias à educação moral e religiosa de seus filhos."

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, esta Vereadora Rute Costa, vem, respeitosamente, apresentar **MOÇÃO DE REPÚDIO** à decisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, formalizada por meio da Portaria nº 2.272/2026, que alterou a classificação indicativa do programa "Record Kids – Desenhos Bíblicos", anteriormente considerado livre para todos os públicos, passando a ser classificado como não recomendado para menores de 12 anos.

A decisão merece atenção da sociedade brasileira, especialmente das famílias que reconhecem nas histórias bíblicas uma importante fonte de formação moral, ética, cultural e espiritual das crianças.

Os desenhos bíblicos apresentam narrativas que atravessam gerações, transmitindo ensinamentos sobre amor ao próximo, respeito, solidariedade, perdão, honestidade, justiça, obediência, coragem e fé.

Causa especial preocupação o fato de a reclassificação mencionar elementos como atos criminosos, drogas lícitas, violência e estigma ou preconceito, sem que haja, na divulgação da decisão, a identificação suficientemente detalhada dos episódios, cenas e circunstâncias concretas que justificariam a elevação da faixa etária.

A classificação indicativa é um instrumento legítimo de orientação e proteção de crianças e adolescentes. Entretanto, sua aplicação deve observar critérios técnicos, objetivos, transparentes e proporcionais, sem produzir interpretações que desconsiderem o contexto cultural, histórico, educativo e religioso das obras analisadas.

PALÁCIO ANCHIETA, Viaduto Jacareí, 100, São Paulo - SP, CEP: 01319-900, 10° andar, Sala 1017 - Tel. (11) 3396-4238
E-mail: rutecosta@saopaulo.sp.leg.br

Matéria MOC 42/2026. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 03/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772881.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 03/11/2026 15:21:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, inciso VI, a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção às manifestações religiosas.

O artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, também estabelece a proteção constitucional à liberdade religiosa, vedando ao poder público criar obstáculos ao livre exercício das manifestações religiosas, assegurando, assim, respeito à liberdade de crença.

Da mesma forma, o artigo 227 da Constituição Federal estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais.

Nesse contexto, é indispensável reconhecer o papel dos pais e responsáveis na formação de seus filhos, inclusive na transmissão de valores religiosos, culturais e morais, respeitando-se a pluralidade de crenças existente em nosso País.

É preciso assegurar que a classificação indicativa não se transforme, ainda que indiretamente, em instrumento de desvalorização de manifestações religiosas ou de limitação injustificada do acesso das crianças a conteúdos de formação moral e espiritual.

A presente manifestação também reafirma que cabe aos pais e responsáveis, dentro dos parâmetros legais de proteção à infância, exercer papel fundamental na orientação e escolha dos conteúdos consumidos por seus filhos.

Por fim, esta Vereadora da Cidade de São Paulo reafirma seu compromisso com a liberdade religiosa, com o respeito às famílias cristãs, com a proteção integral das crianças e com o direito de todos à manifestação de suas convicções e valores.

Requer-se que esta Moção de Repúdio seja lida em Plenário, encaminhada aos órgãos competentes e amplamente divulgada, como forma de registrar a posição desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, em 03 de novembro de 2026.

Rute Costa

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal – PL

PALÁCIO ANCHIETA, Viaduto Jacareí, 100, São Paulo - SP, CEP: 01319-900, 10º andar, Sala 1017 - Tel. (11) 3396-4238
E-mail: rutecosta@saopaulo.sp.leg.br

Matéria MOC 42/2026. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 03/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772881.